

O TRABALHO HUMANO NA AMÉRICA LATINA: EVOLUÇÃO HISTÓRICA E CONDIÇÕES ATUAIS

*THE HUMAN LABOUR IN LATIN AMERICA:
HISTORY AND CURRENT CONDITIONS^(*)*

*Juliane Caravieri Martins Gamba^(**)*

Universidade de São Paulo, São Paulo, Brasil.

*Julio Manuel Pires^(***)*

Universidade de São Paulo, São Paulo, Brasil.

Resumo: A pesquisa analisou a evolução histórica do trabalho na América Latina e as condições atuais em que ele é realizado em face da globalização. A forma como o trabalho é exercido nos diferentes períodos históricos pode explicar as condições nas quais os direitos humanos são respeitados ou não. Baseada na análise bibliográfica, esta investigação apontou que, no caso da América Latina, a condição atual do trabalho assalariado é reflexo de seu passado de colônia de exploração, ancorada numa economia agrário-exportadora. Esta situação impactou na conformação do mercado de trabalho dos países latino-americanos ao longo do tempo até a atualidade.

Palavras-chave: trabalho humano; América Latina; capitalismo.

Abstract: The research analyzed the historical evolution of work in Latin America and the current conditions in which it is carried out in the face of globalization. The way the work is carried out in different historical periods may explain the conditions under which human rights are respected or not. Based on the literature review, this research pointed out that in the case of Latin America, the current condition of wage labor is a reflection of its past mining colony, founded on an agricultural – exporting economy. This impact in shaping the labor market of Latin American countries over time until today.

Keywords: human labor; Latin America; capitalism.

(*) Este artigo se baseou na Tese de Doutorado “*Trabalho Digno e Direitos Humanos no MERCOSUL: Vicissitudes da Integração Latino-Americana*” defendida no PROLAM/USP sob a orientação do Prof. Dr. Julio Manuel Pires.

(**) Doutora, Professora Adjunta da Faculdade Nacional de Direito, Departamento de Direito Social e Econômico, da Universidade Federal do Rio de Janeiro. *E-mail:* julianecaravieri@gmail.com.

(***) Doutor, Professor na Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, Campus Ribeirão Preto. *E-mail:* jmpires@usp.br. Recebido em: 22.06.2015, aceito em: 19.01.2016.

1 INTRODUÇÃO

A forma como o trabalho é exercido nas diversas sociedades e períodos históricos diz muito sobre as condições nas quais os direitos humanos são (ou deixam de ser) respeitados. As condições atinentes à dignidade humana impõem certo padrão mínimo relativamente às condições de trabalho que, na maioria das vezes, não se viu respeitada no subcontinente latino-americano.

O trabalho do homem não se confunde com a atividade exercida pelos animais de modo instintivo para sobreviver, pois ao final do processo do labor, surge um resultado que já estava arquitetado idealmente na mente humana. O trabalhador não transforma apenas o material que atua, mas imprime neste material aquela ideia inicial que tinha concebido mentalmente (BRAVERMAN, 1980, p. 49-50).

O trabalho humano é consciente e proposital enquanto a atividade exercida pelos animais possui cunho meramente instintivo. Logo, “o trabalho que ultrapassa a mera atividade instintiva é assim a força que criou a espécie humana e a força pela qual a humanidade criou o mundo como conhecemos” (BRAVERMAN, 1980, p. 53).

Dessa forma, este estudo buscou, a partir de uma retrospectiva histórica e de amplo recurso à bibliografia pertinente (análise qualitativa), examinar como evoluíram as condições do trabalho humano na América Latina, visando traçar um quadro panorâmico dessas condições desde a colônia até os dias atuais. Como metodologia científica, a pesquisa utilizou, ainda, o método histórico-sociológico que buscou realizar uma investigação de fatos, processos e instituições ao longo do tempo.

Este artigo divide-se em cinco seções, além desta introdução. Na próxima seção foi abordado os sistemas de trabalho na época colonial, buscando caracterizar as raízes históricas de nosso processo de trabalho. Em seguida, foi tratado das alterações introduzidas no mundo do trabalho na América Latina a partir dos processos de independência do século XIX, analisando de que maneira os diferentes tipos de servidão e de escravidão condicionaram a transição para o trabalho assalariado nesse período.

A seção três examinou as mudanças trazidas ao mercado de trabalho pelo fluxo de imigrantes a partir do final do século XIX e o surgimento, nas primeiras décadas do século seguinte, de uma legislação que visava ao disciplinamento das condições de trabalho. Na seção seguinte, foi analisado, a partir das condições do capitalismo no final do século XX e início do século XXI, a intensificação do processo de precarização do trabalho humano nesse período e suas repercussões no Direito do Trabalho. Por fim, foram tecidas algumas considerações finais.

2 O TRABALHO NA AMÉRICA LATINA NO PERÍODO COLONIAL

A ocupação econômica das terras americanas por Espanha e Portugal representou um momento crucial da expansão do capitalismo comercial europeu que assentou nos territórios recém “descobertos” *colônias de exploração* direcionadas à chamada *acumulação primitiva do capital*, possuindo um viés bastante distinto daquela ocupação ocor-

rida na América do Norte e caracterizada por colônias de povoamento direcionadas a um contingente populacional europeu, em especial ingleses, envolvido em dissidências ético-religiosas e políticas.

As colônias estabelecidas nas Américas Espanhola e Portuguesa objetivaram a ocupação das terras especificamente para a exploração econômica de tudo que elas pudessem oferecer às metrópoles, sendo bastante onerosa para os colonizadores ibéricos, principalmente nos seus primeiros tempos.

Os espanhóis fixados a oeste do marco imaginário do Tratado de Tordesilhas⁽¹⁾ obtiveram mais rapidamente os frutos de sua empreitada ao se dedicarem à obtenção de metais preciosos por meio da exploração intensa das populações indígenas Incas – que habitavam a região dos atuais Peru, Bolívia, Chile e Equador –, Astecas – os quais habitavam a região do atual México – e de seus tesouros, pois esses povos conheciam as técnicas metalúrgicas para a extração desses minérios, crescendo a exploração da prata em minas, sobretudo a partir da metade do século XVI, em detrimento do ouro de aluvião que, apesar de descoberto em diferentes regiões da colônia espanhola, escasseava rapidamente em razão da precariedade de sua extração.

A mineração, sobretudo da prata, na América espanhola se baseava no uso do trabalho indígena, sendo que negros, escravos e homens livres tinham pequena participação, com exceção da mineração do ouro onde representavam a maioria da mão de obra utilizada. Neste setor da mineração, os sistemas de trabalho utilizados no período colonial mais significativos foram a *encomienda* ou encomenda, o recrutamento forçado de indígenas, o *yanacozgo* e os contratos contra salário que foram bastante distintos do sistema de trabalho “livre” assalariado desenvolvido na América Latina a partir de meados do século XIX e impulsionado pela expansão do capitalismo industrial.

O termo *encomienda* significa “recomendar” ou “confiar” alguma coisa a alguém; este sistema de trabalho era uma concessão do Estado de comunidades indígenas inteiras aos chamados *encomenderos* que poderiam utilizar a mão de obra indígena para atividades agrícolas e, principalmente, na extração dos metais preciosos. Por seu turno, o *encomendero* deveria garantir a doutrina religiosa cristã, de proteção e de justiça para os índios sob sua responsabilidade.

“A *encomienda* no Novo Mundo não incluía a distribuição de terras ou arrendamentos. Era simplesmente uma concessão pelo Estado de mão de obra compulsória, vinculada a responsabilidades específicas para com seus ‘protegidos’ indígenas por parte do depositário, ou *encomendero*” (ELLIOTT, 2008, p. 152).

A *encomienda* – enquanto direito concedido por mercê real aos beneméritos da Coroa espanhola – era outorgada geralmente por duas gerações e ao final os índios assumiam a condição de vassalos diretos da Coroa. Os indígenas eram submetidos a

(1) Firmado em 04 de junho de 1494, o Tratado de Tordesilhas estabeleceu uma linha imaginária a 370 léguas de Cabo Verde para a divisão entre Portugal e Espanha das terras americanas recém-descobertas em fins do século XV. As terras a oeste desta linha ficaram para a Espanha, enquanto as terras a leste para Portugal. Com a assinatura do Tratado de Madri em 1750, o Tratado de Tordesilhas deixou de vigorar, pois Portugal e Espanha estabeleceram novos limites para a divisão territorial de suas colônias na América do Sul.

agressões e a condições de trabalho perigosas, desumanas e degradantes, o que contribuiu também para a rápida dizimação das civilizações indígenas na América espanhola. Entretanto, “a abolição da Encomenda foi decretada em 23.11.1718, completando-se esta norma derogatória, em 12.7.1720 e em 31.8.1721. Possuem-se, entretanto, documentos históricos que dão prova da sobrevivência das Encomendas até a segunda metade do século XVIII, ao menos em determinadas localidades das Índias” (ROSA, 2002, p. 33).

As origens da *mita* remontam à América pré-colombiana quando a civilização Inca utilizava esse sistema de trabalho com o nome de *myta chanacuy*, sendo um trabalho gratuito e obrigatório realizado em turnos e sob a colonização espanhola, a *mita* conservou as características que já possuía entre os Incas.

Na década de 1570, o recrutamento forçado de indígenas – também conhecido como *mita* no Peru e *repartimiento* no Vice-reinado da Nova Espanha, atual México – foi amplamente utilizado na atividade de extração e beneficiamento de minérios preciosos, principalmente da prata, sendo a *mita* de *Potosí* (Bolívia) o mais famoso e cruel sistema de recrutamento forçado de trabalho indígena na época.

Conforme evidenciou Bakewell (2008, p. 120-121), a *mita* de *Potosí* recrutava compulsoriamente para o trabalho, todos os anos, para a região de *Potosí*, cerca de 14 por cento (um sétimo) da população que pagava tributo: os homens entre 18 e 50 anos. O trabalho se iniciava pela manhã de terça-feira e continuava de modo ininterrupto até sábado à noite com jornadas de trabalho de sol a sol. Os indígenas eram submetidos ao excesso de trabalho em condições degradantes nas minas, favorecendo uma gama variada de doenças, principalmente respiratórias. Os *mitayos* – termo utilizado para aqueles que trabalhavam nas minas – eram obrigados a longos deslocamentos, muitos não resistiam ao longo trajeto e morriam antes de chegar às minas.

Outro sistema de trabalho adotado no período colonial na América espanhola foi o *yanaconazgo* ou *yanaconaje*, herança do império inca e espécie de semi-servidão. Os *yanacunas* ficavam “fora do regime das comunidades indígenas e com a chegada do colonizador passaram a compor a classe dos peões de fazenda. Viviam nas estâncias trabalhando nas colheitas” (ROSA, 2002, p. 34).

Na América colonial espanhola, a partir do final do século XVI, começa a predominar na mineração o sistema de trabalho baseado em contratos contra salário, uma forma de trabalho assalariado.

“[...] o trabalho assalariado tornou-se a norma, sobretudo na Nova Espanha, onde o crescimento da mineração, a partir do final do século XVII, gerou tal demanda de trabalhadores especializados que, no final do século XVIII, os gastos com mão de obra compreendiam quase três quartos dos custos totais de algumas empresas” (BAKEWELL, 2008, p. 124).

Porém, as outras modalidades de trabalho: *encomienda*, *mita* e escravidão não desapareceram totalmente, em especial em Nova Granada e nas fronteiras do norte da Nova Espanha que ainda utilizavam escravos indígenas oriundos das lutas na região.

É preciso destacar também que, durante o período colonial na Nova Espanha, região atual do México e da América Central, consolidou-se a chamada *hacienda* direcio-

nada à agricultura e à pecuária para abastecer de alimentos, prioritariamente, as cidades e as regiões de mineração da colônia. Esta estrutura econômica é caracterizada pela produção agropecuária em grandes extensões de terras, introduzindo técnicas espanholas no cultivo e na criação de animais. Assim, as *haciendas* na Nova Espanha eram latifúndios monocultores (trigo, milho, feijão, cana-de-açúcar, algodão, frutas europeias etc.) semelhantes aos engenhos instalados no Brasil na colonização portuguesa.

Nas *haciendas* foram utilizados os sistemas de trabalho já referenciados: a *encomienda*, o *repartimiento* de indígenas, a escravidão etc., mas no intuito de reter os trabalhadores indefinidamente nos latifúndios, os *hacendados* também fizeram uso de um sistema de endividamento de trabalhadores (servidão por dívidas), denominado *peonaje* e da *tienda de raya*, na qual os trabalhadores recebiam retribuições em espécie através de alimentos, roupas etc., além de uma “ração” adicional em milho para a subsistência. Os trabalhadores permaneciam endividados com os *hacendados* porque suas dívidas eram manipuladas, tornando-os insolventes de maneira a serem obrigados a pagá-las com trabalho árduo nas *hacienda*.

Esses sistemas de trabalho, na época colonial, não seriam tão diferentes na América de colonização portuguesa: o Brasil, visto que também predominava uma estrutura econômica baseada na exploração de mão de obra escrava.

Os portugueses, para iniciarem o gozo das terras sob seu domínio a leste do Tratado de Tordesilhas, implantaram na América portuguesa através da “empresa colonial agrícola” – termo utilizado por Furtado (1989) – a produção de açúcar, especiaria bastante apreciada e valorizada no mercado europeu na época, mediante grandes latifúndios que se utilizaram, em grande parte, de capitais oriundos dos Países Baixos, particularmente dos holandeses, e de mão de obra escrava africana. A partir da metade do século XVI, o sucesso da produção açucareira portuguesa no Brasil colônia somente foi possível em razão da participação dos holandeses que “recolhiam o produto em Lisboa, refinavam-no e faziam a distribuição por toda a Europa, particularmente o Báltico, a França e a Inglaterra” (FURTADO, 1989, p. 10-11).

Durante os dois primeiros séculos da colonização no Brasil, os portugueses não encontraram significativamente os metais preciosos e optaram, então, por implementar no Nordeste brasileiro o cultivo da cana-de-açúcar em latifúndios (grandes engenhos açucareiros) fazendo uso de mão de obra escrava africana como base desse sistema de produção, pois os indígenas, embora utilizados compulsoriamente nos tempos iniciais da colonização, não se submetiam tão facilmente à condição de escravos.

A demora na descoberta do ouro pelos portugueses no Brasil deveu-se à inexistência de tradição metalúrgica entre os índios brasileiros que desconheciam os metais preciosos, cabendo aos colonizadores o encargo de descobrir por conta própria, no vasto território brasileiro, os aluviões auríferos. Somente no século XVIII, a produção brasileira de ouro se expandiria, sendo superior a toda a produção desse metal na América espanhola.

O sucesso econômico dos latifúndios açucareiros no Brasil se baseou no sistema capitalista de cunho escravista-mercantil que, mediante o uso intensivo de mão de obra escrava africana, permitiu o cultivo em larga escala da cana-de-açúcar e, ainda, de ou-

tros gêneros primários (cacau, algodão, fumo etc.) direcionados ao mercado externo em crescimento, havendo a conversão maciça de terras improdutivas em terras direcionadas à atividade agrícola monocultora de exportação.

Havia, por sua vez, uma ligação muito estreita entre esse processo de exploração intensa da mão de obra na América colonizada e a consolidação do capitalismo na Europa Ocidental, segundo apontam Pires e Costa (2000, p. 89-90):

[...] No que tange às áreas do mundo moderno nas quais se deu a revivescência do escravismo, impõe-se restrição de ordem histórico-lógica, pois agora a existência do capital escravista-mercantil viu-se condicionada pela ampliação dos mercados mundiais ocorrida na fase final de transição do feudalismo ao capitalismo. A emergência e o amadurecimento desse modo de produção definem-se, pois, como o pano de fundo no qual se deu o alargamento e a consolidação do capital escravista-mercantil nos séculos XVI e seguintes. Por seu turno, o estabelecimento do capitalismo como modo de produção dominante na Europa ocidental acarretou a subordinação daquela forma de existência do capital ao capitalismo. O evoluir deste último, vale dizer o processo de desenvolvimento do capital industrial (que deitava raízes, como é próprio de sua natureza, em todo o planeta) e da sociedade burguesa impõe, ademais, um limite absoluto ao capital escravista-mercantil, o qual conheceu sua superação nos marcos e como decorrência daquele desenvolvimento. [...] Assim, no mundo moderno, a produção de mercadorias alicerçada na mão de obra escrava só se tornou possível por se tratar de produção voltada, essencialmente, para a exportação, a qual, por seu turno, destinava-se, sobretudo, aos mercados da Europa, onde chegava ao seu termo a transição do feudalismo para o capitalismo, que passava a se afirmar como modo de produção dominante. Três outros pontos devem, ainda, ser fixados: a) a escravidão localizada não é incompatível com o modo de produção capitalista, mas sim com o desenvolvimento do capitalismo e, portanto, irremediavelmente fadada ao desaparecimento; b) estamos em face de um escravismo produtor de mercadorias (*escravidão puramente industrial*) e dependente dos mercados mundiais aos quais deve sua existência; c) os escravistas são capitalistas, vale dizer, acrescentamos nós, personificam o capital escravista-mercantil.

Com o sucesso da venda de açúcar no mercado europeu no século XVI, fruto do êxito da grande empresa agrícola na América portuguesa, ancorada no capital escravista-mercantil, os colonizadores portugueses optaram pela continuidade da exploração econômica das terras brasileiras, expandindo-se muito além do território demarcado inicialmente pelo Tratado de Tordesilhas, ocasionando nos séculos seguintes várias disputas com a Espanha, inclusive nas regiões da Colônia do Sacramento e das Sete Missões, atuais Uruguai e Rio Grande do Sul, situadas em local extremamente estratégico, próximo à foz do Rio da Prata, para o acesso à Europa.

No século XVIII, tem início no Brasil o ciclo do ouro que também se utilizou largamente da mão de obra escrava, dando novo fôlego à economia colonial, pois entrava em declínio a produção dos engenhos açucareiros em razão do avanço das colônias britânicas e francesas nas exportações de açúcar para o mercado europeu.

A economia mineira gerou um mercado de consumo interno de produtos agrícolas para subsistência, além de incentivar a pecuária (gado de corte) e a criação de muares para o transporte das cargas, proporcionando uma articulação entre as diferentes re-

giões do território brasileiro que passaram a ser fornecedoras de alimentos e de outros insumos. Assim, a economia escravista do ouro proporcionou durante o século XVIII a integração econômica do território colonial antes da ocorrência da independência política do Brasil, permitindo a manutenção da unidade do território e não sua fragmentação como ocorreu na América espanhola.

3 O TRABALHO NA AMÉRICA LATINA INDEPENDENTE DO SÉCULO XIX

No século XIX, o ciclo do café no Brasil e a sua produção em latifúndios para o mercado externo também não eliminou o uso da mão de obra escrava negra e a empresa cafeeira se assemelhava em muito à açucareira. Porém, crescia o problema do uso da força de trabalho escrava que escasseava, necessitando frequente migração interna entre as regiões do país, em especial do nordeste, onde a produção açucareira já era decadente, para o sudeste que expandia a produção cafeeira.

Portanto, na América portuguesa houve o predomínio da força de trabalho escrava, nos primórdios da colonização utilizou-se o indígena, porém, o negro africano foi mais amplamente utilizado nos sistemas de produção coloniais pelo capital escravista-mercantil.

Em fins do século XIX, na Europa o trabalho escravo já não era mais utilizado no sistema capitalista, sobretudo com a consolidação do liberalismo econômico e do capitalismo industrial que utilizaram amplamente o trabalho “livre” assalariado. A escravidão havia sido abolida em muitos países e o tráfico de escravos africanos estava proibido, reflexo da intervenção da Inglaterra e de outros países industrializados que buscavam a ampliação dos mercados consumidores para seus produtos manufaturados. É nesse período que nas Américas espanhola e portuguesa se inicia a implantação do trabalho “livre” assalariado.

Os países da América Latina, agora independentes das metrópoles ibéricas, passaram a ser os mercados consumidores dos produtos industrializados da Europa e dos Estados Unidos da América (EUA), e os fornecedores de matérias-primas com base numa mão de obra assalariada a baixíssimos custos, sendo inseridos numa “nova” divisão internacional do trabalho.

Ademais, como visto, as relações de trabalho existentes no período colonial nas Américas espanhola e portuguesa possuíam significativa complexidade, havendo a combinação de práticas da época pré-colombiana, aprimoradas pelos espanhóis como é o caso da *mita*, uso de diferentes graus de servidão e do endividamento de trabalhadores, além de formas atípicas e precárias de “assalariamento” em espécie. Essa situação impactará na conformação do trabalho assalariado na América Latina a partir de meados do século XIX.

Acerca do momento da inserção do trabalho assalariado nos países latino-americanos, Antunes (2011, p. 18) dispõe:

A diversificação das atividades produtivas e a constituição do mercado interno criaram as condições para a implantação do trabalho assalariado na América Latina. Tal modalidade

de trabalho foi estabelecida apenas ao longo do século XIX, em um momento caracterizado pela expansão do capitalismo industrial (especialmente o inglês), que passou a exigir a ampliação do mercado consumidor e a introdução do trabalho assalariado no mundo colonial. [...] Como resultado do surto urbano-industrial do século XIX – que substituiu o latifúndio pastoril, subordinado ao capital estrangeiro, que até então predominava na América Latina – e o conseqüente trânsito das sociedades rurais para essa nova realidade, começaram a surgir em diversos países latino-americanos os primeiros contingentes de trabalhadores assalariados, vinculados tanto às atividades agrário-exportadoras (caso da produção cafeeira no Brasil) como às atividades manufatureiras e industriais. Na Argentina e no Uruguai, países exportadores de carne e derivados, os trabalhadores encontravam ocupação nos frigoríficos, a principal fonte de atividade produtiva. [...] a diversificação dos negócios surgiu das demandas da própria economia agrário-exportadora, que carecia das indústrias têxtil, alimentícia, metalúrgica etc. Pouco a pouco, especialmente na primeira metade do século XX, estas foram se tornando autônomas, suplantando as próprias atividades rurais que lhe deram origem. Além disso, ao mesmo tempo que a indústria foi impulsionada pela demanda interna e pelas necessidades de acumulação das burguesias em desenvolvimento, a Primeira Guerra Mundial possibilitou um avanço significativo no processo de industrialização, o que fez com que um forte fluxo migratório de trabalhadores europeus viesse para este continente (principalmente para o Brasil, a Argentina e o Uruguai) em busca de trabalho.

Houve a passagem de sistemas de trabalho desenvolvidos no campo em latifúndios monocultores ou em minas baseados na escravidão africana e indígena, em servidão ou semi-servidão diretamente para *formas de trabalho assalariado industrial* em centros urbanos em pleno desenvolvimento, pois o continente latino-americano não vivenciou o feudalismo e nem experiências próximas ao trabalho artesanal – exercido por corporações de ofício na Europa – e ao manufatureiro.

4 A IMIGRAÇÃO E A NOVA CONFORMAÇÃO DO MERCADO DE TRABALHO

Em fins do século XIX e início do XX, a força de trabalho foi se tornando mais heterogênea com a chegada de imigrantes europeus e asiáticos, que se deslocaram para a América Latina em busca de melhores condições de vida e trabalho, sendo, inclusive, financiados pelos Estados latino-americanos que pagavam as despesas de viagem e de instalação. No Brasil, esse contingente de trabalhadores foi direcionado para as lavouras cafeeiras e, posteriormente, com a desaceleração da economia do café, eles foram deslocados para o trabalho industrial nos centros urbanos em expansão.

Embora a população rural ainda predominasse, o período de 1880 a 1930 é marcado pela expansão dos trabalhadores urbanos no cotidiano da maioria dos países latino-americanos em função de como a América Latina se incorporou na economia mundial, mas os movimentos trabalhistas foram bastante diferentes nessa região do que aqueles ocorridos na Europa e nos EUA.

Como a grande maioria desses trabalhadores urbanos eram imigrantes europeus, houve influência das ideias socialistas, anarco-sindicalistas e comunistas nos movimentos trabalhistas e sindicais deste período, impactando nas primeiras manifestações operárias e na deflagração de greves, sendo intensificado o conflito entre trabalho e capital.

O assalariamento do trabalho “livre” nos países latino-americanos ganha preponderância com a transição de um *capitalismo escravista-mercantil e agrário-exportador* para um *capitalismo urbano-industrial periférico* em fins do século XIX e início do século XX, sobretudo com a eclosão da Primeira e da Segunda Guerras Mundiais, respectivamente 1914-1918 e 1939-1945, quando a América Latina passou a abastecer o comércio internacional com seus produtos e matérias-primas se inserindo na “nova” divisão internacional do trabalho a qual passou por diferentes etapas, acompanhando o desenvolvimento histórico do capitalismo. Tal divisão se iniciou a partir de relações mercantilistas que marcaram o comércio entre metrópoles europeias e colônias de exploração, latino-americanas principalmente, até a configuração de relações entre países, chamados desenvolvidos, e outros considerados subdesenvolvidos ou periféricos no âmbito do capitalismo global.

Nesse momento, através dos movimentos sindicais, de greves e outras formas de manifestação (comunistas, anarquistas etc.), os trabalhadores reivindicavam melhores condições de salário e de trabalho, redução nas jornadas e o estabelecimento de uma legislação trabalhista mínima para a tutela das relações entre trabalho e capital, praticamente ausente nos países latino-americanos, inclusive no Brasil, em fins do século XIX e início do século XX.

Paulatinamente, os governos dos países latino-americanos, embora com atuações diferentes em cada país, criaram normas para a regulamentação do trabalho assalariado urbano⁽²⁾, inclusive de cunho populista como, por exemplo, foi o caso das leis criadas nos governos de Getúlio Vargas no Brasil e de Juan Domingo Perón na Argentina. Porém, a forte influência econômica e política dos proprietários de terra – os “coronéis” – retardou para fins do século XX o estabelecimento de uma legislação trabalhista e social mais protetiva no meio rural.

Portanto, o passado de colônias de exploração dos países latino-americanos desencadeou a formação de economias subdesenvolvidas que, no século XX, caracterizaram-se por uma industrialização tardia em alguns países e, em outros, por uma economia ancorada no modelo agrário exportador, havendo impactos diferenciados nos processos de desenvolvimento e crescimento econômicos e, conseqüentemente, na conformação do chamado “mercado” de trabalho.

Ademais, no âmbito desse capitalismo vivenciado na América Latina, houve uma organização do trabalho com base nos sistemas *taylorista e fordista* de produção⁽³⁾, sobretudo,

-
- (2) Em síntese, as fases de surgimento e consolidação do Direito do Trabalho como ramo jurídico autônomo são: a) manifestações incipientes e esparsas: séculos VIII e XIX; b) sistematização do Direito do Trabalho: de 1848 até a criação da OIT em 1919; c) institucionalização e internacionalização do Direito do Trabalho: a partir de 1919, avançando ao longo do século XX e d) desestabilização e embate ao Direito do Trabalho: a partir de 1980 com a intensificação do processo de globalização econômica, precarização das relações de trabalho e redução dos direitos sociais, produzindo reformas liberalizantes para a desestabilização das normas trabalhistas (fase atual). Para maiores detalhes, consulte Souto Maior (2011).
- (3) Os elementos centrais na organização do trabalho nos sistemas *taylorista e fordista* podem ser resumidos em: “1. vigência da produção em massa, realizada por meio da linha de montagem e produção mais homogênea; 2. controle dos tempos e movimentos por meio do cronômetro *taylorista* e da produção em série *fordista*; 3. existência do trabalho parcelar e da fragmentação das funções; 4. separação entre a elaboração, cuja responsabilidade era atribuída à gerência científica, e a execução do processo de trabalho, efetivada pelo operariado no chão de fábrica e 5. existência de unidades fabris concentradas e verticalizadas” (ANTUNES, 2011, p. 22).

em razão da expansão do modelo adotado pela indústria automobilística norte-americana, impactando no desenho dos segmentos industriais e dos processos de trabalho em escala global. Esse modo de organização do trabalho se disseminou pelos diferentes ramos industriais e no setor de serviços dos países latino-americanos, conformando as exigências de qualificação e de produtividade nos diversos “mercados” de trabalho.

Não se pode olvidar da consolidação do Direito do Trabalho – *ramo jurídico ancorado no princípio basilar da proteção ao trabalhador hipossuficiente numa sociedade capitalista marcada pela desigualdade econômica e social* – para regulamentar as relações entre trabalho e capital, sobretudo no âmbito do processo de internacionalização dos direitos humanos e de constitucionalização dos direitos sociais vivenciados no século XX, buscando o resguardo à dignidade da pessoa humana trabalhadora, sobretudo ante o processo de globalização excludente.

5 O PROCESSO DE PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO NAS DÉCADAS RECENTES

Na atualidade, o mundo do trabalho assiste a um crescente processo de *precarização do trabalho humano* e muitas vezes preconizam a necessidade de flexibilização das relações de trabalho para que as empresas possam se manter competitivas no mercado internacional ante os efeitos da globalização, além do uso indiscriminado de terceirizações, quarteirizações etc., de cooperativas ilícitas de trabalho que mascaram o vínculo empregatício, dentre outros subterfúgios para burlar a aplicação da legislação trabalhista vigente, promovendo a redução de direitos e garantias conquistados pelos trabalhadores ao longo dos séculos.

O próprio Direito do Trabalho também está sendo atacado por diversos discursos ditos “acadêmico-científicos” que apregoam sua obsolescência e a urgente “reformulação” de suas regras e princípios jurídicos em prol da manutenção dos postos de trabalho que devem ser adaptados às atuais necessidades dos mercados altamente competitivos no âmbito da economia globalizada. Na realidade, tem-se uma crescente reestruturação empresarial para diminuir o emprego formalizado substituindo-o por trabalhadores “autônomos” que seriam prestadores de serviços, a conhecida “pejotização” dos trabalhadores.

Nesse sentido, Uriarte (2002, p. 59) preceitua:

Há vários anos que na OIT se vem duvidando da relação entre desregulamentação e emprego. Nas publicações mais recentes, já se afirma abertamente que, em geral, as reformas flexibilizadoras não têm contribuído para gerar emprego, mas, em compensação, teriam contribuído para deteriorar a qualidade do emprego restante.

Talvez o mais significativo seja o relatório da OCDE, de junho de 1999, sobre perspectivas do emprego, no qual se sustenta que o rigor da regulamentação do trabalho tem pouca ou nenhuma incidência sobre o nível global de emprego, que a flexibilidade exacerbou as pressões a favor de um refortalecimento das medidas de ordem pública ou privada de proteção do emprego e que alta proteção trabalhista diminui a rotatividade no emprego.

O fato é que o verdadeiro problema do emprego não é o Direito do Trabalho nem o sistema de relações de trabalho, cuja incidência no emprego é muito relativa. O verdadeiro problema é um sistema econômico que destrói mais do que gera postos de trabalho. A substituição da mão de obra por tecnologia, a possibilidade técnica de produzir com menos mão de obra, mais a conveniência economicista de manter um desemprego funcional são os reais problemas. E a solução não está no Direito do Trabalho, mas fora, porque o problema em si está fora. A solução não pode ser uma progressiva degradação das condições de trabalho, porque seria suicida e porque, além disso, nenhum empregador contrata trabalhador que não precisa, só porque é mais “barato”, e nenhum empregador deixa de contratar trabalhador de que precisa, porque é um pouco mais “caro”.

Além disso, na atualidade, há também uma desarticulação do modelo empresarial *fordista/taylorista* para o estabelecimento de um modelo de produção em “rede”, ou seja, há uma “associação” de empresas na qual as decisões são tomadas por aquelas situadas no topo da cadeia com poder decisório e a produção é executada por uma série de “associadas” – mormente cooperativas, microempresas ou trabalhadores “autônomos” que criam pessoas jurídicas (firmas individuais) para atuarem -, sendo responsáveis por várias etapas do processo produtivo. Cita-se, como exemplo, o caso das empresas de departamentos que terceirizam, muitas vezes para confecções clandestinas, toda a sua produção de roupas e acessórios para não contratarem trabalhadores formalizados (empregados), burlando a aplicação da legislação trabalhista e mantendo sua lucratividade extremamente elevada.

Há, ainda, outros métodos utilizados pelas empresas como o uso indiscriminado de terceirizações, muito além das atividades não essenciais da empresa (segurança, transporte, limpeza etc.), diminuindo os empregos formalizados.

Nos quadros 1 e 2, apresentados ao final deste artigo, Pochmann (1999) apresenta as características atuais da reestruturação capitalista das empresas e os efeitos sobre o mundo do trabalho, mormente com a diminuição de postos de emprego formalizados para a adoção de outras modalidades de trabalho mais precárias e flexíveis, mitigando a dignidade do trabalhador.

De acordo com Pochmann (1999, p. 36),

“[...] as principais características do processo de reestruturação capitalista, identificadas pelo quadro anterior, estão diretamente relacionadas aos ganhos de produtividade, de competitividade e à redução do emprego. De um lado, postos tradicionais são eliminados por força dos investimentos em novas tecnologias, na racionalização das técnicas de produção e em novas formas de gestão dos recursos humanos”.

Prossegue Pochmann (1999, p. 37) dispondo que “os empregos que permanecem ou são criados também acabam afetados com a incessante busca por maior produtividade e competitividade, e mais qualidade dos produtos.

[...] O declínio do trabalho na produção e a expansão da participação relativa das ocupações no setor de serviços seguem com maior intensidade uma tendência iniciada com a segunda revolução industrial e tecnológica. No entanto, sob a forma da modernização conservadora, são ainda mais intensas as modificações na natureza, no significado e no conteúdo do trabalho, além das alterações nas relações de trabalho”.

Dessa maneira, consoante evidenciado por Oscar Ermida Uriarte, Márcio Pochmann, Ricardo Antunes, dentre outros, no sistema capitalista global, o mundo do trabalho, principalmente na América Latina, está vivenciando a diminuição de postos de emprego formalizados para a adoção de outras modalidades de trabalho precárias e “flexíveis”, mitigando a dignidade da pessoa humana trabalhadora e tornando (infelizmente) bastante distante a possibilidade de se efetivar o trabalho digno.

6 CONCLUSÃO

Grande parte dos trabalhadores da América Latina encontra-se atualmente submetido a intenso processo de exploração de sua mão de obra, usufruindo de péssimas condições de trabalho em diversas circunstâncias. Esta realidade, todavia, não é nova, remontando – guardadas as devidas proporções – aos primórdios de nossa sociedade.

Conforme oportunamente examinado nas páginas precedentes, durante o período colonial houve uma intensa exploração dos indígenas americanos, sobretudo, por meio da *encomienda*, da *mita* e da *yanacomasgo* nas terras sob domínio espanhol e trabalho escravo nos domínios portugueses. Um ponto importante a ser destacado relativamente a esse período diz respeito à íntima conexão entre o processo de exploração da mão de obra indígena da América Latina e africana, e a emergência e consolidação do capitalismo na Europa Ocidental.

A partir do final do século XIX e principalmente do início do século XX, o intenso processo imigratório, juntamente com a maior mobilização reivindicatória trazida pelos imigrantes, conduziu às primeiras normas regulamentando as condições de trabalho, tentando-se estabelecer condições mínimas para a exploração da mão de obra.

Essa regulamentação, no entanto, embora tenha trazido alguns ganhos expressivos para os trabalhadores ao longo do século XX, não se mostrou capaz de se contrapor ao processo de precarização que caracteriza o mundo do trabalho na América Latina a partir da década final do século XX, representado, sobretudo, pelo uso indiscriminado de terceirizações, de cooperativas ilícitas e da extensão da jornada de trabalho. A globalização econômica, ao impor um padrão de competitividade mais acirrado, colaborou decisivamente para uma intensificação do processo de exploração do trabalho e piora nas condições de sua realização que se revela, inclusive, nos ataques desferidos contra o Direito do Trabalho.

A reestruturação empresarial realizada sob os auspícios do capitalismo global está promovendo a mitigação da dignidade humana do trabalhador. A sociedade capitalista está conferindo aos trabalhadores o mesmo valor que atribuiu às máquinas e aos instrumentos de produção: o valor de “coisa fungível”, o que não pode prevalecer em face do direito ao trabalho digno.

Em suma, a condição atual do trabalho assalariado na América Latina também é reflexo de seu passado de colônia de exploração oriunda do tipo de ocupação econômica empreendida por Espanha e Portugal. Esta condição de colônias de exploração dos países latino-americanos desencadeou a formação de economias subdesenvolvidas que,

no século XX, caracterizaram-se por uma industrialização tardia em alguns países e outros por uma economia agrário-exportadora. Conseqüentemente, esta situação impactou na conformação do mercado de trabalho e das relações de trabalho dos países latino-americanos em detrimento do reconhecimento de direitos humanos aos trabalhadores.

Entretanto, a existência de normas internacionais de proteção aos direitos humanos, de cunho global e regional, e de ordens jurídicas constitucionais dos Estados democráticos que objetivam a valorização da dignidade da pessoa humana, incluindo o trabalhador, impõem desafios aos países no mundo global em relação à tutela dos direitos humanos trabalhistas e sua concretização fática.

O trabalho humano não pode ser mais tratado na condição de mercadoria ou insumo de produção como o capitalismo impõe, pois, em razão de suas características peculiares, deve ser considerado com critérios que extrapolam os aspectos puramente econômicos. Por conseguinte, todo o ser humano, em especial o trabalhador, deve ser sempre visto como um fim em si mesmo, possuidor de um valor (a sua dignidade) e não como mera mercadoria descartável, sendo-lhe garantidas políticas públicas de trabalho que promovam sua reintegração social na comunidade e sua recolocação profissional no “mercado” de trabalho, minimizando os reflexos do desemprego e da desocupação, contribuindo para a concretização do direito humano ao trabalho digno.

7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANTUNES, Ricardo. *O continente do labor*, São Paulo: Boitempo Editorial, 2011.
- BAKEWELL, Peter. *A mineração na América espanhola colonial*, in: BETHELL, Leslie (Org.). *História da América Latina: a América latina colonial*, tradução de Mary Amazonas Leite de Barros e Magda Lopes, v. II, 1. ed. 2. reimpr., São Paulo: EDUSP; Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2008. p. 99-150.
- BRAVERMAN, Harry. *Trabalho e capital monopolista: a degradação do trabalho no século XX*, tradução de Nathanael C. Caixeiro, 2. ed., Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1980.
- ELLIOTT, John Huxtable. *A conquista espanhola e a colonização da América*, in: BETHELL, Leslie (Org.). *História da América Latina: América Latina colonial*, tradução de Maria Clara Cescato, v. I, 2. ed. 2. reimpr., São Paulo: EDUSP; Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, 2008. p. 135-194.
- FURTADO, Celso. *Formação econômica da América Latina*, 2. ed., Rio de Janeiro: Lia Editor S.A., 1970.
- FURTADO, Celso. *Formação econômica do Brasil*, 23. ed. São Paulo: Editora Nacional, 1989.
- GAMBA, Juliane Caravieri Martins. *Trabalho digno e direitos humanos no MERCOSUL: vicissitudes da integração latino-americana*, Tese de Doutorado, Programa de Pós-graduação em Integração da América Latina (PROLAM), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. 360p.
- PIRES, Julio Manuel e COSTA, Iraci del Nero da. *O capital escravista-mercantil: caracterização teórica e causas históricas de sua superação*, Revista Estudos Avançados, n. 14, a. 38, São Paulo, 2010. p. 87-120.
- POCHMANN, Márcio. *O trabalho sob fogo cruzado: exclusão, desemprego e precarização no final do século*, São Paulo: Contexto, 1999.
- ROSA, Elianne Maria Meira. *Constitucionalismo social no MERCOSUL*, São Paulo: Themis Livraria e Editora, 2002.
- URIARTE, Oscar Ermida. *A flexibilidade*, São Paulo: LTr, 2002.

EFEITOS			
CARACTERÍSTICAS	CONTEÚDO	EMPREGO	OUTROS
Conduta empresarial	Desverticalização da produção, focalização em atividades competitivas e lançamento de novos e diversificados produtos	Redução do emprego direto e maior subcontratação de trabalhadores	Produtividade aumenta
Investimento em tecnologia	Mudança da base técnica de produção	Redução do emprego direto na produção	Produtividade e qualidade aumentam
Novas relações de produção	Alteração da organização da produção (<i>just in time, lay out</i> , logística, redução do tamanho da planta, terceirização e parcerias com fornecedores)	Redução do emprego no controle de qualidade, na manutenção, na administração e controle de estoques entre outros	Rapidez nas decisões sobre o que e quanto produzir
Novas formas de gestão dos recursos humanos	Alteração da organização interna do trabalho, com redução de hierarquia, trabalho em <i>ilhas</i> , trabalho mais qualificado no núcleo estável e pouco qualificado nas atividades secundárias	Redução do emprego nos segmentos administrativos e de supervisão	Maior treinamento dos empregados, eventual estabilidade e alteração na jornada de trabalho, informalização do trabalho nos postos secundários
Mudanças no sistema de relações de trabalho	Formas participativas nas decisões empresariais, com incentivos monetários de acordo com meta de produção, negociação descentralizada para o núcleo estável dos empregados, tendo a remuneração nos postos secundários a referência no salário mínimo e a perda de vantagens sociais	Redução do emprego regular nas atividades secundárias (segurança, alimentação, transporte, limpeza, entre outras)	Maior disciplina e eficiência no trabalho, com crescimento do espírito de corpo dos funcionários

QUADRO 1
CARACTERÍSTICAS DA ATUAL ESTRATÉGIA DE REESTRUTURAÇÃO CAPITALISTA

Fonte: POCHMANN (1999, p. 35-36).

EFEITOS	CONTEÚDO
Declínio do trabalho na produção	A agricultura com o mínimo de ocupados, a indústria perde participação absoluta e relativa no emprego total, enquanto os serviços privados reduzem seu quadro de pessoal devido aos investimentos em tecnologia, que são racionalizadores de mão de obra. O emprego público é oprimido pelas políticas neoliberais
Modificação na natureza do trabalho	Drástica redução nas atividades manuais tradicionais e expansão do emprego com múltiplas especializações funcionais
Modificação no significado do trabalho	As habilidades tornam-se rapidamente obsoletas, cresce o individualismo e diminuem os laços de solidariedade entre os empregados e os desempregados
Modificação no conteúdo do trabalho	Torna-se cada vez maior a contradição entre o trabalho como meio de satisfação das necessidades sociais coletivas e meio de subsistência individual. Aumento do <i>terceiro setor</i> , <i>non profit sector</i> etc.
Mudanças no mercado de trabalho (insegurança no trabalho, no emprego e na renda)	Crescem os requisitos de qualificação na contratação, redução do emprego estável, emprego para poucos, maior desemprego e subemprego, ocupações atípicas, individualização do salário e associação às metas de produção e vendas
Mudanças nas relações de trabalho	Movimento de descentralização das negociações coletivas e insegurança na representação sindical, com queda na taxa de sindicalização e nas greves

QUADRO 2

REESTRUTURAÇÃO CAPITALISTA E EFEITOS SOBRE O MUNDO DO TRABALHO

Fonte: POCHMANN (1999, p. 36-37).

